



DECRETO N° 1.349/2017

ATUALIZA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, TAXAS DE LICENÇAS E DE SERVIÇOS URBANOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo (MG), no pleno exercício de seu cargo e com fundamento no disposto no art. 69, VI e art. 119, I da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 1.481/2006, **DECRETA:**

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das taxas serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de guias de recolhimento enviadas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário, nos termos da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Para fins de lançamento do IPTU e das taxas, do exercício de 2017, ficam atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, conforme índices abaixo:

Exercício	Índice IGPM/FGV
2013	5,52%
2014	3,67%
2015	10,54%
2016	7,19%
Total	26,92%

J.R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Art. 3º - As taxas de licenças e de serviços urbanos previstas na Lei Municipal Complementar nº1.481/2006 ficam atualizada monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme índices descritos no artigo acima.

Parágrafo Único - As taxas de licenças e de serviços urbanos para o exercício de 2017 terão vencimento no dia 1º de fevereiro de 2017 ou no momento de sua incidência.

Art. 4º - O prazo para o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2017, cota única ou primeira parcela, será no dia 20 de março de 2016.

§ 1º- Os contribuintes terão desconto de 10% (dez por cento) no pagamento integral até o dia 20 de março de 2017.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor do IPTU em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 20 de março de 2016 e das demais no dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de abril de 2017, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte, quando o dia não for útil ou não houver expediente nas agências bancárias.

Art. 5º - O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de isenções do IPTU/2017, será de 1º de fevereiro a 19 de março de 2017, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento foram protocolizados.

Art. 6º - A reclamação e o requerimento de que tratam este Decreto deverão ser apresentados pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pela entidade beneficiária da isenção requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Parágrafo Único - No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de isenções, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou indicação precisa do índice cadastral, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do Fisco.

Art. 7º - O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 21 de agosto será inscrito em Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 10 de janeiro de 2017.



Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal